

Doutrina

O FUTURO DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO

Humberto Theodoro Júnior

DE 1939 A 2015 E OS MOTIVOS QUE DETERMINARAM AS LEGISLAÇÕES PROCESSUAIS CIVIS BRASILEIRAS: Primeiros Passos em Direção ao Novo CPC

Marco Félix Jobim

O CONTROLE CONCRETO DOS CONTRATOS DE ASSISTÊNCIA PRIVADA À SAÚDE: Extensão Temporal dos Efeitos diante de Doença Grave - Decisão Comentada

Andrea Cristina Zanetti

A AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA JURÍDICA DA SENTENÇA NOS CASOS DE REVELIA PROVENIENTE OU DA AUSÊNCIA DE CITAÇÃO OU DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO ENGENDRADOR DE NULIDADE: uma Crítica à Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Superior do Trabalho

André Silva Martinelli e Tiago Figueiredo Gonçalves

O PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE SOB A PERSPECTIVA DA MULHER NA CONDIÇÃO IDEÁRIA DE COISA JURIDICAMENTE TUTELADA

Elda Coelho de Azevedo Bussinguer e Thaís Machado de Andrade

O ARTIGO 370 DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA IMPARCIALIDADE E IMPARTIALIDADE, E DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

Fernando Barroso de Deus

OS DANOS MORAIS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO PARENTAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Cristiane Beuren Vasconcelos e Mirela Franco Gomes

Jurisprudência

Superior Tribunal de Justiça - **AMICUS CURIAE. Indeferimento da Participação pelo Relator. Decisão Irrecorrível**

Rel. Min. Sérgio Kukina

Superior Tribunal de Justiça - **FACTORING. Fomento Mercantil. Conselho Regional de Administração. Inscrição. Desnecessidade**

Rel. Min. Gurgel de Faria

Superior Tribunal de Justiça - [PROCEDIMENTO SUMÁRIO. Prazo para Realização de Audiência. Termo Inicial. Efetiva Citação](#)

Rel. Min. Herman Benjamin

Tribunal de Justiça do Distrito Federal - [PESSOA JURÍDICA DE PEQUENO PORTE. Participação em Licitação. Tratamento Diferenciado. Certidão de Inteiro Teor e Declaração Plena Emitida pela Junta Comercial. Certidão Simplificada. Comprovação da Qualificação Jurídica](#)

Rel. Des. Sebastião Coelho

Tribunal de Justiça de Minas Gerais - [REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requisitos do Art. 561 do CPC/2015. Demonstração. Servidão de Trânsito. Direito Real. Proteção Possessória. Comprovação. Continuação do Uso](#)

Rel. Des. Ramom Tácio

Tribunal de Justiça de Roraima - [AÇÃO MONITÓRIA. Cheques Prescritos. Emitente e Endossante. Responsabilidade Solidária pelo Pagamento](#)

Rel^a Des^a Tânia Vasconcelos

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul - [PENHORA. Leilão de Bem. Parcelamento Postulado a Destempo. Admissibilidade. Caso Concreto](#)

Rel. Des. Pedro Luiz Pozza

Tribunal de Justiça de São Paulo - [EXECUÇÃO. Penhora. Previdência Privada. Possibilidade. Art. 833 do CPC. Interpretação Restrita. Caráter Não Alimentar. Natureza de Conta Investimento Não Abrangida pela Regra](#)

Rel. Des. Sá Moreira de Oliveira

Tribunal de Justiça de Tocantins - [AÇÃO DE COBRANÇA. Acordo Extrajudicial Firmado pelas Partes. Homologação Judicial. Possibilidade. Desnecessidade de o Requerido Estar Representado por Advogado](#)

Rel. Subst. Juiz Adonias Barbosa da Silva

[Sinopse Legislativa](#)